

**DECISÃO Nº 164/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pelo Arquivamento da Denúncia.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

**CONSIDERANDO** a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Denúncia nº 046/2016;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer da Relatora que opinou pelo arquivamento da denúncia;

**CONSIDERANDO** a deliberação de Plenário em sua 252ª Reunião Extraordinária de Processo Ético, realizada em 13 de dezembro de 2017.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Arquivar a denúncia apresentada em face do Técnico e Auxiliar de Enfermagem **ODAIR INOCÊNCIO DOMINGOS**, brasileiro, casado, inscrito no Coren-PR, respectivamente, sob o nº 738.011 e sob o nº 523.040, residente e domiciliado na Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, nº 58 – Casa B – Jd. Paulista III – Maringá -PR – CEP: 87.047-571.

**Art. 2º** - Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o Artigo 133 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN 370/2010.

**Art. 3º** - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

  
**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente do Coren-PR

  
**ODETE AMÂNCIO MIRANDA MONTEIRO**  
Conselheira Relatora